



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIII • EDIÇÃO Nº 1.042 • QUARTA-FEIRA • 17 DE OUTUBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 165, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal no 413/2018 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de

suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 413, de 11 de junho de 2018, que cria o fundo para a infância e adolescência no âmbito do Município de Luís Gomes/RN;

Considerando a necessidade de regulamentar a referida Lei, conforme disposto no seu artigo 13.

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo

criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as quais compreendem:

I - programas de proteção especial e socioeducativos à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito das políticas sociais básicas e assistenciais, sobretudo o acolhimento sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão (ã) ou abandonado (a), na forma do disposto no artigo 227, parágrafo 3º, inciso VI da Constituição Federal, e do artigo 260, parágrafo 2º do Estatuto da criança e do adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, de elaboração de diagnósticos, de sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - programas e projetos de capacitação e formação e de qualificação profissional continuada e permanente dos agentes e gestores sociais do Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações,

divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - em casos excepcionais, como situações emergenciais ou de calamidade pública, aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - programas e projetos de reordenamento institucional, conforme princípios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Fundo Municipal para infância e adolescência - FIA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no Art. 88, incisos II e IV, e o estabelecido no Art. 214, combinado com o Art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, no Art. 5º, da Lei Municipal 413/2018.

§ 1º - A vinculação de que trata esse artigo expressa atribuição política do CMDCA que é de gerir, de gestar e de exercer o controle, fixando critérios de utilização através de plano de ação e de aplicação das doações e demais receitas que constituem o FIA, segundo os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 413/2018.

§ 2º - As deliberações sobre o plano de ação e de aplicação serão adotadas mediante Resoluções aprovadas pelo plenário do CMDCA e publicadas oficialmente e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, por tratar-se de uma unidade da administração direta é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo é competência da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320.

§ 1º - A Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Portaria, um Coordenador Executivo do FIA, do qual resultarão os atos de emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do município

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do FIA, em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º Os recursos do FIA devem, obrigatoriamente, ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente, conforme determina lei específica (Lei Complementar nº 101/2000, Art. 50, Lei de responsabilidade fiscal).

Art. 5º Constituem recursos do FIA os especificados nos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal no 413/2018, e outros créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores e aprovados por este Decreto.

Parágrafo Único. Os recursos consignados no Orçamento do Município para o FIA deve ser substancial e privilegiada, de acordo com o artigo 4º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Compete ao Órgão Gestor, Secretaria de Finanças, e ao Ordenador de Despesas:

I - coordenar a execução dos recursos do FIA de acordo com o Plano Anual de Ação e de Aplicação, elaborados e aprovados pelo CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

IV - registrar e devidamente contabilizado na unidade de administração direta municipal todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo;

V - apresentar, trimestralmente, ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômica financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VI - fornecer o comprovante de doação ao contribuinte no valor efetivamente recebido, e devidamente firmado por pessoa competente para dar quitação da operação de acordo com as instruções da SRF - Secretaria da Receita Federal;

VII - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VIII - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

IX - manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização;

X - firmar convênios e contratos juntamente com o prefeito municipal;

XI - elaborar com a participação do CMDCA todo o processo orçamentário: PPA - Plano Plurianual, a cada quatro anos; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, anualmente, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, baseando-se nos planos de ação e de aplicação elaborados pelo CMDCA, por força de lei de responsabilidade fiscal.

Art. 7º Compete ao CMDCA:

I - operacionalizar a gestão do FIA em cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Secretaria de Finanças;

II - ficar atento para os prazos referentes ao processo orçamentário que se inicia com a elaboração do PPA, e se desdobra em duas leis que exigem à contribuição do CMDCA, a 1ª LDO, a 2ª LOA, ambas anualmente, com prazos definidos na Lei Orgânica do Município;

III - acompanhar a proposta orçamentária do poder executivo encaminhada à Câmara Legislativa, a fim de compará-la com a original do CMDCA, e verificar a necessidade de pedido de emenda à proposta originária;

IV - elaborar o Plano de Ação e de Aplicação, com solicitação de apoio de um profissional da área de orçamento do quadro funcional municipal;

V - definir mediante resolução critérios de aplicação dos recursos do FIA e estabelecer prioridades;

VI - definir critérios para os repasses do FIA;

VII - controlar e fiscalizar o processo de aplicação do FIA com a cooperação do Ministério Público e do Controle Social;

VIII - fixar cronograma da aplicação e demonstrativos consolidados para os recursos do Fundo;

IX - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do

Fundo;

X - avaliar a aprovar os balancetes mensais, e o balanço anual do Fundo;

XI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao

acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo;

XII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade para a captação de recursos para o FIA, buscando o engajamento tanto de empresas quanto da população em geral, divulgando o plano de aplicação dos recursos do FIA, bem como para o planejamento, execução e controle das ações e do FIA;

XIII - monitorar e avaliar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FIA;

XIV - preocupar-se com o principal dever de formular e implementar as políticas públicas, levando sempre em conta que as atividades de captação de recursos devem ser utilizadas como mecanismos mobilizadores das políticas públicas;

XV - divulgar ações que já são desenvolvidas e os seus impactos.

Art. 8º As entidades beneficiadas com recursos do FIA assinarão um Termo de Compromisso, conforme modelo aprovado por Resolução do CMDCA, que necessariamente constará de assinatura do Secretário Municipal de Tributação e Finanças, do representante da entidade beneficiada, e de duas testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Art. 9º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FIA será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo FIA.

Art. 10. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao FIA como fonte pública de financiamento, vedada a identificação do contribuinte.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Regoam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 17 de julho de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Luís Gomes/RN

*Republicado por incorreção.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADM. DE ADESÃO Nº 2018.09.24.02.008

DA HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o resultado do Processo Administrativo, Conclusão dos trabalhos pela Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridos os ditames legais inerentes à tramitação do processo administrativo relacionados com o pleito chancelado resolve: HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 2018.09.24.02.008, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A adesão à Ata de Registro de Preços nº 2018.06.07.030.001, decorrente do Pregão Presencial nº 2018.06.07.030RP, realizado pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, que tem por objeto o Registro de Preços para execução eventual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para equipamentos médico hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e laboratoriais das Unidades de Saúde de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2018, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2018.06.07.030RP, realizada pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2000, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN. LICITANTE VENCEDORA 01: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.662.667/0001-34, com sede na Rua Treze de Maio, nº 324, Térreo, CEP nº 59.900-000, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pelo Sr. ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.667.657 - SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 085.399.564-89, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 324, CEP nº 59.900-000, Centro, Pau dos Ferros/RN, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 em disputa, com proposta no valor de R\$ 67.870,00 (Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta Reais) conforme Ata de Registro de Preços em apenso.

Gabinete do Prefeita em 15 de outubro de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Luís Gomes/RN

PODER LEGISLATIVO

Sem matérias para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE LUÍS GOMES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005 – CMDCA - REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, representado pela sua Presidente Katiana Karlla de Oliveira, CONVOCA os Membros do referido Conselho e também a comunidade que deseje participar de uma reunião ORDINÁRIA que acontecerá no dia 19/10/2018, às 17h, na sede do Conselho Tutelar, que fica localizada na Rua Napoleão Alcindo de Melo- SN.

Pauta:

- 1- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2- Informes.

Luís Gomes-RN, 17 de outubro de 2018.

Katiana Karlla de Oliveira
Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro – Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Endereço Eletrônico
www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial

E-mail
doluisgomes@gmail.com